



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone:
43-3572-3296

Processo: 0043806-66.2016.8.16.0014

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$8.146,56

- Exequente(s): • Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR -
CEP: 86.015-901
- Executado(s): • SENA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 77.515.351/0001-60)
RUA PIAUI, 598 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-420
- Terceiro(s): • COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ:
78.616.760/0001-15)
RUA PERNAMBUCO, 1002 - CENTRO - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-121

TERMO DE PENHORA

Nesta data, cidade e Comarca da Região Metropolitana de Londrina (PR), na Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central, em observância ao art. 10 da Portaria delegatória de rotinas nº 28/2019 [1], procedo à lavratura do presente termo de penhora nestes autos, relativamente ao seguinte **bem imóvel** indicado pela Fazenda exequente, assim identificado:

“Lote nº 4, da quadra nº 15, localizado no (a) JARDIM PRIMAVERA, com suas divisas, confrontações e demais características constantes na matrícula registrada no 2º Ofício Imobiliário desta Comarca de Londrina”.

Em seguida, remeto os presentes autos ao **Depositário Público** desta Comarca para as devidas anotações, o qual ficará como **depositário** do referido bem, nos termos do artigo 840, inciso II, do Código de Processo Civil e do art. 10, § 1º da Portaria delegatória de rotinas nº 28/2019; assim como encaminhei comunicação ao respectivo Ofício Imobiliário para o registro da penhora, em atendimento ao art. 10, § 2º da mesma Portaria.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Nelson T. Kohatsu Junior
Analista judiciário

Assinado Digitalmente - Portaria nº 07/2014 . Por Ordem do MM. Juiz de Direito.

[1] Art. 10. Nas execuções fiscais de imposto predial e territorial urbano, a penhora do imóvel cuja propriedade gerou essa exação, ainda que a respectiva matrícula imobiliária não esteja juntada aos autos, será sempre feita por termo, a ser subscrito unicamente pelo Servidor que o lavrar.

§1º Lavrado o termo de penhora, serão feitas as respectivas anotações no Projudi e no Depositário Público.

§2º O Registro Imobiliário competente será comunicado pela Secretaria, através do Sistema Mensageiro, para registrar a penhora (LEF, artigos 7º, IV e 14, I) e, em seguida, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar, também pelo Sistema Mensageiro, cópia atualizada da matrícula imobiliária.

